

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA COMERCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL GOMES DA SILVA Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pela Covid-19 e à vista da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de Senador Elói de Souza/RN, fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal para comerciantes, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art.2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial Municipal objetiva assegurar aos comerciantes de serviços não essenciais:

I o direito à segurança alimentar e nutricional;

II o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil de cada comerciante;

IV o direito de manter o equilíbrio financeiro do negócio.

Art.3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a concessão do auxílio obedecerá aos seguintes critérios:

I ter Alvará de funcionamento municipal, ou na falta deste, comprovar o funcionamento do estabelecimento comercial em atividade.

Parágrafo único Para comprovar o funcionamento do estabelecimento comercial deverá apresentar um dos seguintes itens:

a) Declaração de no mínimo dois comerciantes que tenha o alvará de funcionamento municipal;

b) Inscrição no MEI ou JUCERN;

c) Notas fiscais de compras ou venda de mercadorias, materiais e serviços;

d) por parecer de uma Comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e um membro do Poder Legislativo Municipal, nomeada através de Decreto Municipal.

II não possuir outra renda, além de oriundo do comércio;

III não ter sido condenado por crime contra a administração pública;

IV não estar cumprindo pena em regime fechado.

Parágrafo único Somente será concedido um (01) auxílio emergencial para cada estabelecimento comercial, independente da quantidade de sócios.

Art.4º O recebimento indevido do Auxílio Emergencial Municipal, implicará na obrigatoriedade de devolução do valor correspondente no prazo máximo de 48 horas, contadas da identificação do recebimento indevido, sob pena de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em âmbito cível e criminal.

Art.5º O Auxílio Emergencial Municipal consistirá no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º O benefício será pago por dois (02) meses, com periodicidade mensal.

§2º O pagamento do benefício será efetivado por meio da entrega de cheque nominal ao beneficiário ou transferência bancária direto na conta do beneficiário.

§3º No caso do comércio que tenha funcionário devidamente comprovado, será destinado a este funcionário uma cesta básica, também por igual período do auxílio, desde que ele não receba outro benefício da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º Caso seja prorrogado o prazo do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observadas as disponibilidades financeiras.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único Na eventualidade de doações de terceiros como pessoas físicas ou jurídicas para atender a presente Lei, as mesma serão alocadas junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.8º A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável por:

I acompanhar o desempenho das ações preventivas e corretivas relacionadas aos possíveis indícios de irregularidades;

II aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

III manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art.9º O pagamento do presente auxílio emergencial cessará a qualquer tempo se descumprido qualquer dos requisitos e condições nesta Lei previstas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.10 A lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do auxílio será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Senador Elói de Souza/RN, resguardado o disposto na Lei 13.709/2018.

Art.11 O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 29 de março de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:EB676694

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2021. Edição 2493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>